



**MARINHA DO BRASIL**  
**CASA DO MARINHEIRO**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 63161.000384/2023-32**  
**TOMADA DE PREÇOS n° 01/2023**

A CASA DO MARINHEIRO, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, neste ato, vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I - DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo n° 63161.000384/2023-32 - Tomada de Preços n° 01/2023, cujo objeto é a contratação de serviço de instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de 17 (dezesete) edificações da Casa do Marinheiro (CMN).

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente, destaca-se que esta Organização Militar cumpriu com todos os processos legais, previsto na fase interna, como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Projeto Básico, a escolha da modalidade, equipe de Planejamento e Equipe de Fiscais de Obras e os atos devidamente publicados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993, juntamente com outros instrumentos legais atinentes a Licitações e Contratos.

Cabe ainda atentar, que este procedimento cumpriu o Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal que determina:

*“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual*

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como também o artigo 3º da Lei 8.666/1993 que estabelece:

*“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

### III - DA REVOGAÇÃO

A Administração, utilizando-se do poder da autotutela administrativa, resolveu revogar o Processo Administrativo em questão, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Súmula 473, do STF.

Tal revogação tem o fito de atender ao Princípio da Eficiência e, conseqüentemente, ao interesse público decorrente de fato superveniente que tornou o procedimento inoportuno, na medida em que verificou-se a necessidade de estabelecer correções no Edital que demandariam nova data para sessão pública, fato este que poderia elevar o prazo de conclusão do processo para além do término do exercício financeiro corrente, acarretando nova dotação orçamentária, ainda não estabelecida.

Cabe ressaltar que a presente revogação é perfeitamente pertinente, não havendo direito adquirido das empresas licitantes, uma vez que esta ocorre antes da fase de homologação e adjudicação.

### IV - DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 01/2023, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior, conforme determinação contida no art. 49 da Lei 8666/93, para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Rio de Janeiro, RJ, em 26 de outubro de 2023.

JACYRA KELLY CORREIA DA SILVA  
Capitão-Tenente (IM)  
Presidente da Comissão de Licitação

#### VI - DA DECISÃO

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Comissão de Licitação e REVOGO o Processo Administrativo nº 63161.000384/2023-32 – Tomada de Preços nº 01/2023, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

ESDRAS CARLOS DE SANTANA  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas